



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

LEI Nº 21/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores, mediante celebração de Termo de Cessão à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal - APAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Direta, mediante celebração de Termo de Cessão, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal (APAE), com ou sem ônus para o Município, conforme as condições e critérios estabelecidos nesta Lei e subsidiariamente na Lei Municipal nº 17, de 22 de agosto de 2019.

§1º A cessão de que trata o caput poderá abranger servidores em estágio probatório.

§2º A carga horária máxima dos servidores cedidos será de 40 (quarenta) horas semanais, observando-se a jornada de trabalho de seu cargo de origem.

Art. 2º A cessão de servidores para a APAE, prevista no Art. 1º desta Lei, observará, no que couber e em consonância com as peculiaridades da parceria com a referida entidade, as demais hipóteses, procedimentos, requisitos e condições gerais para cessão de servidor público municipal estabelecidos na Lei Municipal nº 17, de 21 de agosto de 2019, incluindo, mas não se limitando a:

I - A necessidade de formalização mediante Termo de Cessão, que deverá detalhar as responsabilidades de cada parte, a duração da cessão, a possibilidade de reversão e demais condições pertinentes;

II - A manutenção dos direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo do servidor junto ao órgão de origem, ressalvadas as disposições específicas do Termo de Cessão quanto ao ônus;

III - A prerrogativa do Poder Executivo Municipal de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor cedido, mediante justificativa e comunicação prévia de 30 (trinta) dias à entidade cessionária.

W



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 3º As despesas decorrentes da cessão, quando com ônus para o Poder Executivo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que não estejam em consonância com esta norma, especialmente aquelas que restrinjam a cessão nas condições aqui previstas.

Laranjal, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 21/2025

LEI Nº 21/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores, mediante celebração de Termo de Cessão à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal - APAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Direta, mediante celebração de Termo de Cessão, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal (APAE), com ou sem ônus para o Município, conforme as condições e critérios estabelecidos nesta Lei e subsidiariamente na Lei Municipal nº 17, de 22 de agosto de 2019.

§1º A cessão de que trata o caput poderá abranger servidores em estágio probatório.

§2º A carga horária máxima dos servidores cedidos será de 40 (quarenta) horas semanais, observando-se a jornada de trabalho de seu cargo de origem.

Art. 2º A cessão de servidores para a APAE, prevista no Art. 1º desta Lei, observará, no que couber e em consonância com as peculiaridades da parceria com a referida entidade, as demais hipóteses, procedimentos, requisitos e condições gerais para cessão de servidor público municipal estabelecidos na Lei Municipal nº 17, de 21 de agosto de 2019, incluindo, mas não se limitando a:

I - A necessidade de formalização mediante Termo de Cessão, que deverá detalhar as responsabilidades de cada parte, a duração da cessão, a possibilidade de reversão e demais condições pertinentes;

II - A manutenção dos direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo do servidor junto ao órgão de origem, ressalvadas as disposições específicas do Termo de Cessão quanto ao ônus;

III - A prerrogativa do Poder Executivo Municipal de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor cedido, mediante justificativa e comunicação prévia de 30 (trinta) dias à entidade cessionária.

Art. 3º As despesas decorrentes da cessão, quando com ônus para o Poder Executivo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que não estejam em consonância com esta norma, especialmente aquelas que restrinjam a cessão nas condições aqui previstas.

Laranjal, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:23800D51